



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 468/2001

Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento ao Eleitor no município de Colíder e dá outras providências.

Considerando a necessidade de propiciar meios que incentivem o eleitor a buscar a sua regularização junto à Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de se criar um meio de atendimento mais célere e eficaz aos eleitores, viabilizando a imediata emissão do título eleitoral e demais operações no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a previsão contida no artigo 10 da Resolução TRE/MT 433/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Central de Atendimento ao Eleitor no município de Colíder, a ser instalada na sede do próprio Cartório Eleitoral, localizado na Avenida Costa e Silva, s/nº, Edifício do Fórum.

Parágrafo único. O funcionamento da Central será das segundas às sextas-feiras, com horário de atendimento ao público previsto para o período de 12:00 às 18:00 horas.

Art. 2º A Central de Atendimento ao Eleitor será integrada por funcionários da Zona Eleitoral de Colíder, com o apoio técnico e operacional do TRE/MT.

Art. 3º Incumbirá ao Juiz Eleitoral a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Atendimento, cabendo ao magistrado analisar e deferir os requerimentos de alistamento eleitoral e assinar os títulos de eleitores pertencentes a sua circunscrição, bem como tratar de outras questões envolvendo o Cadastro Eleitoral.

Art. 4º A organização cartorária e a supervisão dos trabalhos efetuados pela Central de Atendimento ao Eleitor caberá ao Escrivão do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, competindo ao mesmo, ainda, a assinatura das respectivas certidões de quitação eleitoral dos eleitores e a sua entrega imediata.

Parágrafo único. A Central de Atendimento deverá ser composta, também, por atendentes de consulta aos eleitores, atendente para entrega de títulos e documentos e atendente de balcão de informações.

I - atender e orientar todos os eleitores, prestando-lhes informações relativas ao Cadastro Eleitoral;

II - proceder ao alistamento, à transferência, à revisão dos dados cadastrais e à solicitação de segunda via do título dos eleitores domiciliados na circunscrição de Colíder;

III - proceder ao preenchimento, à conferência e o encaminhamento ao Juiz Eleitoral dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral;

IV - efetuar a impressão dos títulos de eleitor, colher a assinatura do Juiz Eleitoral e promover a imediata entrega dos documentos;

V - preparar e enviar os dados dos requerimentos para o processamento eletrônico pelo TRE;

VI - disponibilizar a relação dos RAEs deferidos;

VII - receber pedidos de justificativa à ausência do voto;

VIII - expedir guias de recolhimento de multas ou taxas relativas ao Cadastro Eleitoral, orientando o eleitor quanto ao devido preenchimento;

IX - fornecer, com pronta entrega, certidões de quitação eleitoral;

X - encaminhar diariamente, ao Juiz Eleitoral, os RAEs processados, os Protocolos de Entrega do Título Eleitoral (PETEs) e demais documentos recebidos no balcão, inclusive aqueles contendo as informações necessárias ao preenchimento dos FASEs.

Art. 6º A Central de Atendimento encarregar-se-á de efetuar a devida consulta junto ao Cadastro Nacional de Eleitores, a fim de verificar a real situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral e evitar a duplicidade de inscrições.

§ 1º Realizada a consulta junto ao Cadastro e encontrando-se o requerente em situação regular e de posse dos demais documentos exigidos pela legislação, serão os seus dados imediatamente inseridos no sistema, sendo emitida, em seguida, cópia do RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral, o qual deverá ser conferido e assinado pelo interessado.

§ 2º Conferidos os dados constantes do RAE e verificada a ausência de erros em sua digitação, será o título de eleitor emitido e encaminhado ao Juiz Eleitoral, que o assinará.

§ 3º Aposta a assinatura do Juiz, o título deverá ser entregue ao eleitor, mediante documento comprobatório de recebimento, que será assinado na presença de servidor da Justiça Eleitoral.

§ 4º Após o devido recebimento dos RAEs, deverão ser efetuadas as diligências cabíveis, procedendo-se às publicações necessárias e realizando-se os

Art. 7º As atividades normais do Cartório Eleitoral serão desenvolvidas concomitantemente com as da Central de Atendimento ao Eleitor, tais como o preenchimento e a digitação dos FASEs – Formulários de Atualização da Situação do Eleitor e todas as demais práticas cartorárias rotineiras.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e um.


DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente


DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional


DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Juiz Membro


DR. RENATO CESAR VIANNA GOMES
Juiz Membro


DR. GERSON FERREIRA PAES
Juiz Membro


DR. SEBASTIÃO MANOEL PEREIRA PINTO
Juiz Membro


DR. CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Membro